

Decisão 6/CP.7

Orientação adicional à entidade operadora do mecanismo financeiro

A Conferência das Partes,

Lembrando suas decisões 11/CP.1, 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.2, 2/CP.4, 8/CP.5 e 10/CP.5,

Lembrando ainda sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

Observando a extensão do financiamento por meio dos procedimentos agilizados do Fundo Global para o Meio Ambiente para que os países atendam suas necessidades de capacitação identificadas na decisão 2/CP.4, permitindo que as Partes mantenham e aumentem as capacidades nacionais correspondentes, e para que elaborem as segundas comunicações nacionais,

Observando também o início dos Workshops do GEF de Diálogos com os Países, que foram concebidos de forma a fortalecer a coordenação nacional e a capacitação e promover a conscientização, assim como os resultados da primeira fase da Iniciativa de Desenvolvimento de Capacidade do GEF, uma parceria estratégica entre o secretariado do GEF e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que foram encaminhados às Partes de acordo com a decisão 10/CP.5,

1. *Decide* que, de acordo com os Artigos 4.3, 4.5 e 11.1 da Convenção, o GEF, como entidade operadora do mecanismo financeiro, deve prover os recursos financeiros às Partes países em desenvolvimento, em particular os menos desenvolvidos e, entre eles, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para que realizem as seguintes atividades, inclusive aquelas identificadas no parágrafo 7 da decisão 5/CP.7:

(a) Fortalecer, nos países e nas regiões particularmente vulneráveis identificados nas atividades do estágio I e especialmente nos países vulneráveis a desastres naturais relacionados com o clima, a implementação das atividades de adaptação do estágio II de iniciativa dos países e por eles dirigidas, em conformidade com a decisão 2/CP.4, parágrafo 1 (a), que aproveitem os trabalhos realizados no plano nacional, quer no contexto das comunicações nacionais, quer no dos estudos nacionais aprofundados, inclusive programas de ação nacionais de adaptação;

(b) Estabelecer projetos pilotos ou de demonstração para mostrar como o planejamento e a avaliação de adaptação podem ser traduzidos, de forma prática, em projetos que forneçam benefícios reais e que possam ser incorporados às políticas nacionais e ao planejamento do desenvolvimento sustentável, com base nas informações fornecidas nas comunicações nacionais ou nos estudos nacionais aprofundados, inclusive programas de ação nacionais de adaptação, e na abordagem por etapas endossada pela Conferência das Partes em sua decisão 11/CP.1;

(c) Apoiar a continuação da abordagem de “equipes dos países”, que aumenta a coleta, o gerenciamento, o arquivamento, a análise, a interpretação e a

disseminação de dados sobre questões relacionadas com a mudança do clima e aumenta o compromisso nacional com a implementação do objetivo da Convenção;

(d) Aumentar a capacidade de suas redes de informação sub-regionais e/ou regionais para permitir que essas redes funcionem como depositárias de informações relacionadas com a mudança do clima no que diz respeito a avaliações de vulnerabilidade e adaptação e sistemas geográficos de informações;

(e) Melhorar a coleta de informações e dados relacionados com a mudança do clima (por exemplo, fatores de emissão locais e regionais), bem como a análise, interpretação e disseminação desses dados aos formuladores de políticas nacionais e outros usuários finais;

(f) Fortalecer e, quando necessário, estabelecer:

(i) Bases de dados nacionais, sub-regionais ou regionais sobre mudança do clima;

(ii) Instituições e “centros de excelência” sub-regionais e/ou regionais relacionados com a mudança do clima, para permitir que essas instituições e esses centros proporcionem uma estrutura de apoio, que incluiria a recuperação de informações e o apoio técnico;

(g) Desenvolver e implementar, conforme o caso, projetos prioritários identificados nas suas comunicações nacionais;

(h) Realizar atividades mais aprofundadas de conscientização pública e educação, bem como promover o envolvimento e a participação da comunidade nas questões relacionadas com a mudança do clima;

(i) Promover capacitação, inclusive, conforme o caso, de capacitação institucional, para a adoção de medidas preventivas, planejamento, preparação para casos de desastres relacionados com a mudança do clima, incluindo, em particular, o planejamento de medidas de emergência nos casos de secas e inundações nas áreas sujeitas a eventos meteorológicos extremos;

(j) Fortalecer os existentes e, quando necessário, estabelecer sistemas de alerta prévio para eventos meteorológicos extremos, de forma integrada e interdisciplinar, para assistir as Partes países em desenvolvimento, em particular as mais vulneráveis à mudança do clima;

(k) Apoiar a continuação de programas relacionados com o GEF que assistam as Partes que estejam em vários estágios de elaboração e/ou finalização das suas comunicações nacionais iniciais;

2. *Convida* o GEF a:

(a) Continuar seus esforços para minimizar o tempo entre a aprovação dos conceitos de projetos, o desenvolvimento e a aprovação dos projetos relacionados e o

desembolso de recursos pelas agências implementadoras/executoras aos países beneficiários desses projetos;

(b) Continuar simplificando seu ciclo de projeto com vistas a tornar as elaborações dos projetos mais simples, transparentes e de iniciativa dos países e por eles dirigidas. Nesse sentido, os ciclos de projeto de suas agências implementadoras/executoras devem ser coordenados com o ciclo de projeto do GEF;

(c) Urgir suas agências implementadoras/executoras a ser mais receptivas aos pedidos de assistência que o GEF receba das Partes países em desenvolvimento para atividades de projetos relacionadas com a mudança do clima com vistas à implementação da orientação da Conferência das Partes;

(d) Incentivar ainda mais o uso de especialistas e/ou consultores nacionais e regionais para melhorar o desenvolvimento, a elaboração e a implementação de projetos; nesse sentido, deve disponibilizar sua própria lista de especialistas e/ou consultores nacionais e regionais;

(e) Considerar medidas que aumentem as oportunidades disponíveis às Partes países em desenvolvimento de acesso aos recursos do GEF para atividades relacionadas com a mudança do clima visando a implementação da orientação da Conferência das Partes, inclusive uma revisão da adequação do número de agências implementadoras/executoras disponíveis para levar a cabo os programas e projetos do GEF;

3. *Urge* o GEF a adotar uma abordagem simples e ágil para financiar atividades no âmbito do quadro para capacitação nos países em desenvolvimento (Partes não-Anexo I) contido na decisão 2/CP.7;

4. *Requisita* ao GEF que inclua em seu relatório à Conferência das Partes, em sua oitava sessão, as providências específicas que tenha adotado para implementar as disposições desta decisão, assim como as informações sobre a implementação do quadro para capacitação nos países em desenvolvimento (Partes não-Anexo I) contido na decisão 2/CP.7;

5. *Requisita* ao GEF, como entidade operadora do mecanismo financeiro, que forneça apoio financeiro para implementar o quadro de capacitação em anexo à decisão 2/CP.7 e continue apoiando, ampliando e implementando suas atividades de capacitação de acordo com esse quadro.

*8ª reunião plenária
10 de novembro de 2001*